



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus, e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Eduardo Antunes Parmeggiani e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Antônio José de Barros Levenhagen. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou a presença dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbala de Joinville, Santa Catarina acompanhados dos Coordenadores, Dra. Carla Hofmann Fuckner e Alexandre de Araújo Zini, e saudou os estudantes com as seguintes palavras: "A todos os alunos transmitimos as nossas mais calorosas boas vindas, esperamos que colham bom proveito da participação nesta sessão. Esclareço que este é um órgão fracionário do Tribunal Superior do Trabalho, cuja competência, definida por lei, é para o julgamento de ações rescisórias em mandado de segurança. Seja ação rescisória ou mandado de segurança originário, ajuizado diretamente no Tribunal Superior do Trabalho; seja esse tipo de processo julgado em grau recursal, mediante recurso ordinário por decisão proferida por Tribunal Regional do Trabalho. Essa é a competência básica deste órgão fracionário. A palavra está franqueada aos Srs. Ministros para qualquer comunicação. (Pausa.) Não havendo comunicação, iniciaremos desde logo com julgamentos dos processos em que há preferência dos Srs. Advogados para sustentação. Esclareço, sobretudo aos alunos, que os votos são previamente disponibilizados pelos Ministros, de modo que todos têm ciência prévia do teor dos respectivos votos. Apregado o processo, o Relator faz um resumo do seu voto e, caso o voto seja favorável ao advogado da parte disposto à sustentação oral, a praxe do tribunal é a de que não haja sustentação oral. Repito, nas hipóteses em que há tendência do Tribunal a decidir favoravelmente ao Advogado que se dispõe a sustentar". Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: após o julgamento do processo TST-RO, cujo número do pregão é , tomou assento o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, para julgamento dos processos de sua relatoria. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RXOF e ROAR - 46600-55.2006.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Débora Cordeiro Lima Loiola, Recorrido(s): Luiz Vicente de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória para, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC (violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal), julgar procedente a ação rescisória para rescindir parcialmente a r. sentença de fls. 86/93, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso IV, do CPC, com relação ao pedido dos recolhimentos do FGTS. Invertido o ônus da sucumbência. Obs. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois sucedeu o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, nesta Subseção. **Processo: Ag-ROAG - 1176300-37.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Bonifácio de Melo, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera, Agravado(s): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pereira da Silva, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois sucedeu o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, nesta Subseção. **Processo: ROAR - 1695616-90.2006.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Di Santinni Comercial de Calçados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Isabella Gameiro da Silva Terzi, Recorrido(s): Luiz Alberto do Eiró do Val e Outros, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): José Geraldo de Oliveira Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Obs. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois sucedeu o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, nesta Subseção. **Processo: ED-AIRO - 4801-58.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sônia Faria, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 5900-59.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rodrigo Rosenblit Colaço Dias, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Recorrido(s): Joel Antão da Silva, Advogado: Dr. Manoel Nogueira dos Santos, Recorrido(s): Clareana Quintela Colaço Dias e Outros, Recorrido(s): Companhia Agroindustrial Nossa Senhora do Carmo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança requerida a fim de sustar o ato impugnado, liberando-se eventuais valores penhorados, e determinar que a penhora recaia sobre o bem móvel indicado pela parte Executada. Custas processuais em reversão. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: ROMS - 8000-06.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Evaldo Francisco Isler e Outro, Advogado: Dr. Joelma Ticiano Nonato, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rio Claro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, já recolhidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ROAR - 27900-71.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Santiago José Moreira, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Municipal - Cesama, Advogado: Dr. Vinícius Paulo Mesquita, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial decadência suscitada em contrarrazões e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 31100-23.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Barretô dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano José de Souza Machado, Recorrido(s): Mendes Júnior Participações S.A. e Outros, Advogado: Dr. Giovanni Magni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CC - 38563-92.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: Sílvia Helena Serafin Pinheiro - Juíza da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Suscitado(a): Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Bauru/SP, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de São Bauru/SP (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a ação cautelar preparatória. **Processo: RO - 85600-06.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): T.T. Maccetti Ltda. - ME, Advogado: Dr. Alex Stevaux, Recorrido(s): Nivaldo Roberto Viana, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 114700-45.2003.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda. - Cooperterra, Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Recorrido(s): Branco Peres Citrus Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Renato Pereira Rodrigues, Recorrido(s): Maria de Lourdes Alves, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 131000-38.2004.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 153600-63.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fauze Scardova Karan, Advogado: Dr. Paulo Vicente Carnimeo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Márcia Kamei Lopez Aliaga, Recorrido(s): Kalir & Orneles Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória, mantendo incólume a sentença rescindenda. **Processo: ROMS - 1126500-11.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Celita Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Recorrido(s): Recanto Paes de Barros Hospedagem S/C Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AR - 1647096-47.2005.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Hiroshi Iguma e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Beltrani, Réu: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem/SP, Procurador: Dr. Frederico Bendzius, Réu: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade: I - extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação aos Autores Antônio de Borba, Antônio Wanderley Marini, Domingos Flávio Simões, Garino Sérgio Pietro, Luzia Aparecida Camargo Almeida e espólio de Jorge Francisco da Silva Martins, nos termos do art. 267, IV, do CPC; II - pronunciar a decadência, extinguindo o processo, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pelos Autores, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$10.000,00, das quais ficam dispensados (artigo 790-A, "caput", da CLT). **Processo: AgR-ED-ADIV - 1787966-74.2007.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pedro Germano Rodrigues, Agravado(s): Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AR - 1823196-80.2007.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Álvaro Rodrigues, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Réu: J. Alves Veríssimo Indústria Comércio e Importação Ltda., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar suscitada em contestação, para extinguir o processo sem resolução do mérito apenas em relação ao pedido de indenização por tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS; rejeitar a prejudicial de decadência e julgar procedente a ação rescisória quanto ao pedido de multa de 40% do FGTS, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela C. 5ª Turma do TST, nos autos do processo nº TST-RR-645.491/2000.2, condenando a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, e, em juízo rescisório, afastando a conclusão de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre o valor dos depósitos do FGTS realizados até a data da aposentadoria espontânea do Reclamante. Custas pela Ré, no importe de R\$ 10,64. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Réu, Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha. **Processo: ED-ROAR - 5559200-80.1996.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Procurador: Dr. Sidnei da Costa Soares, Embargado(a): Marília Resende Reis e Outros, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 17500-82.2009.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): Edinalva Henrique Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20500-85.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josué Félix de Oliveira, Advogado: Dr. José do Egito Negreiros Fernandes, Recorrido(s): Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): Serviços Gerais Personalizados Ltda. - SGP, Recorrido(s): União Terceirização, Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20700-97.2009.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Adryana Carla Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Antônio Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Leite da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: por unanimidade extinguir o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC. Custas de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo impetrante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 20800-46.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Evanilda Silva da Cruz, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a rescisória, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, a fim de desconstituir o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0172300-46.2006.5.24.0007, reconhecendo o direito da reclamante à percepção da indenização por tempo de serviço, em face da incorporação do benefício ao contrato de trabalho, pela sua expressa previsão em acordo coletivo, restabelecendo a sentença de primeiro grau na ação originária quanto ao tema. Invertido o ônus da sucumbência na ação rescisória. **Processo: ED-ED-ED-ROMS - 54200-62.2006.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Helder Brandão Varela de Albuquerque, Advogado: Dr. Luiz Celso Dalpra, Embargado(a): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 61200-65.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nivaldo de Oliveira Seabra, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ROAR - 296500-93.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Carlos Matheus, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): Instituto Estadual do Meio Ambiente - Inea, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RO - 1206700-34.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tsi Hso Shiu, Advogado: Dr. Carlos Henrique Trindade de Albuquerque, Embargado(a): Cláudio Monteiro de Araújo, Advogado: Dr. Heloísa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Embargado(a): Amandio Brigas Fonseca, Embargado(a): Amorim & Amorim Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AR - 1789176-63.2007.5.00.0000 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Salvador Soares Portella, Advogado: Dr. Cláudio Pisconti Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 34900-16.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jaime Peralta de Lima Brandão e Outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 40800-84.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Roberto Antônio Dalledone, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: RXOF e ROAR - 46600-62.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU) (Sucessora do extinto Inamps), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Valeria Eloy Tourinho e Outros, Advogado: Dr. Luiz Otavio Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Voluntário e conhecer do Reexame Necessário; negar provimento ao Reexame Necessário. **Processo: RO - 68700-64.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eunície de Souza dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Augusto Barreto Moreira, Recorrido(s): Luiz Carlos Costa Melo, Advogado: Dr. Luís Carlos Manhães Rodrigues, Recorrido(s): Mello e Aiex Combustíveis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 84400-89.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jairo Célio Chaves Coutinho, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni dos Reis, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 90500-85.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Recorrido(s): Décio Fernando Leite Val, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da Ação Rescisória, como entender de direito, afastada a decadência. **Processo: ReeNec e RO - 100900-05.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Município de Triunfo, Recorrido(s): Construtora CG Ltda., Recorrido(s): Cláudio Jansen, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do Reexame Necessário; dar provimento parcial à referida medida, a fim de rescindir o acórdão prolatado nos autos da Ação Trabalhista n.º 15613-2005-004-09-00-0, sob a ótica de violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70. Em juízo rescisório, absolver o Reclamado quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RO - 660-82.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Rolemberg Requião de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogada: Dra. Adriana Viana da Cunha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Antônio Railto Vieira da Silva, Recorrido(s): Antônio Serra Brandão, Recorrido(s): Asteilson Cerqueira Barbosa, Recorrido(s): Lourival Rodrigues de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa; **Processo: RO - 865-83.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Milton Braga Júnior, Advogado: Dr. Otoni César Coelho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Sousa, Recorrido(s): CB Leilões, Eventos e Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Jeffeson dos Santos Rodrigues de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 23500-87.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marcelo Teixeira, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Recorrido(s): Petroleum Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CauInom - 33101-57.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Réu: Aparecida Socorro de Carvalho e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando a liminar concedida. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00 (mil reais), no importe de R\$20,00 (vinte reais). Apense-se estes autos à Ação Rescisória nº 0015900.20.2009.5.24.0000. **Processo: ED-ReeNec e RO - 43000-96.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Mônica de Souza Lenzi Baraldi e Outros, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira, Embargado(a): Município de Amparo, Advogado: Dr. Claudete de Moraes Zamana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por ser incabível na espécie. **Processo: RO - 131900-89.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rubens Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Recorrido(s): TI Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 204800-36.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Recorrido(s): Rosane Aparecida Andreasi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Botucatu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 346000-37.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Clube Campestre de Pelotas, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Advogado: Dr. Alexandre Schlee Gomes, Recorrido(s): Egmon Silva da Silva, Advogado: Dr. Paulo Moreira Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Fernando Guimarães, patrono do Recorrente. **Processo: ReeNec e RO - 440200-20.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Município de São José do Vale do Rio Preto, Procurador: Dr. José Otávio Branco da Cunha, Recorrido(s): Ary Coutinho Júnior, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Petrópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos recursos necessário e ordinário. **Processo: RO - 500500-45.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Eros Roberto da Silva Rocha, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 1084500-54.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Olivério Ferreira Vieira, Advogada: Dra. Elizabeth Aparecida de Freitas Motta, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 1241800-50.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Aparecida Maria Jacob Lopes - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 5509900-76.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



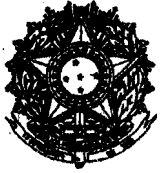
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Espólio de Juvenil Leite Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Afrânio Carlos Moreira Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 8124400-56.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): Rosana Ferreira de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 4400-88.2008.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paulo Henrique Scapulatempo da Rosa (Representado por Ângelo Gonçalves da Rosa), Advogado: Dr. Antônio Carlos Perrupato de Sousa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Silveira da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: prosseguindo o julgamento, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7774-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Wagner Jorge Costa da Silva, Advogado: Dr. Aguinaldo Prudencio dos Santos Júnior, Recorrido(s): Luciano de Oliveira Drumond, Advogada: Dra. Solange Campos, Recorrido(s): Serv Seg Serviço de Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): Pólo de Gás Químico, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 10800-51.2000.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paul César Kasten, Advogado: Dr. Sidnei Manuel Barbosa Ibarra, Recorrido(s): Madalena Vilarim, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Recorrido(s): Massa Falida de Tornitec Usinagem de Peças Ltda., Síndico: Thiago Vicente Guglielminetti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Relator votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para afastar multa de embargos de declaração imposta pela Corte Regional, julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a sentença rescindenda, e, em juízo rescisório, determinar a exclusão da responsabilidade solidária imposta ao autor nos autos da ação cautelar originária. Julgar procedente a ação cautelar em apenso para, confirmando a liminar deferida, suspender a execução em curso na 6ª Vara do Trabalho de Campinas/SP sob o nº 1842/97-5, até o trânsito em julgado desta decisão, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 131 da SBDI-2. Custas a cargo dos réus. **Processo: RO - 27000-37.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Raquel Novaes Barbosa, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando procedente a ação rescisória quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA", desconstituir a r. sentença nos autos da reclamação trabalhista 01983-2008-009-18-00-6 e, em juízo rescisório, deferir à reclamante as horas extraordinárias realizadas, a serem aferidas em liquidação de sentença, determinando a sua compensação com aquelas eventualmente já pagas ou compensadas, conforme alegado pela reclamada em contestação. **Processo: ROAR - 27000-35.2007.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gecel S.A., Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Catarina Modenesi Mandarano, Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Recorrido(s): Rosemberg Moraes Caitano, Advogado: Dr. Aécio Barcelos Muniz, Recorrido(s): Adriana da Penha de Souza de Angeli, Advogado: Dr. Carla da Matta Machado Pedreira, Recorrido(s): Johans Ludwig Krauss Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar extinta a ação com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas, bem como do apelo do Ministério Público. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o autor do recolhimento das custas na forma da lei. **Processo: RO - 48700-05.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paulo Francisco Marrocos de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Recorrido(s): Geraldo César Cavalcanti, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR e ROAC - 55500-97.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Colégio Pedro II, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): José Antônio Lima da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Recorrido(s): Capital Conservadora de Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame de ofício e do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROAR - 67500-79.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jamilton Lima Mota e Outros, Advogado: Dr. Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Advogado: Dr. Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Recorrido(s): Sonomare Indústria de Colchões Ltda., Litisconsorte Passivo: União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do autor para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo, em parte, a sentença rescindenda, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, determinando a exclusão da condenação das custas processuais fixadas nos autos da ação de embargos de terceiro; II - por maioria, negar provimento ao recurso ordinário dos réus no tocante a honorários advocatícios, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Emmanoel Pereira e João Oreste Dalazen. Obs1: Falou pelo Recorrente Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, o Dr. Paulo Cesar Gomes Albuquerque. Obs2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AgR-CauInom - 73561-86.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Calasans Lacerda, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro de São Paulo e Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RO - 74700-90.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Agrícola Ramos Chaves, Advogado: Dr. Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RO - 76100-42.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Arlindo Fraga, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Duílio José Sanchez Oliveira, Recorrido(s): Kazon II Comércio de Bebidas Ltda., Recorrido(s): Milton Whagibe Kazon, Recorrido(s): Ana Maria de Oliveira Kazon, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador da Caixa Econômica Federal, Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RO - 93000-37.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Claudenir Ramos, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Rosy Rezende dos Santos, Advogada: Dra. Marisa Balboa Regos Marchiori, Recorrido(s): Rezende & Irmãos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer dos embargos, porque manifestamente incabíveis. **Processo: RO - 99700-71.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): Ailton Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 35ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ROAR - 102600-73.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): India Nara Smaha, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em face da impossibilidade jurídica do pedido. **Processo: ROAR - 606200-79.2006.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Auto Posto Jatão e Outro, Advogado: Dr. Adyr Sebastião Ferreira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): Josefina Lima de Menezes, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Recorrido(s): Manoel Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Leonardo Costa Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação e, em juízo rescisório, julgar extinta a reclamação trabalhista. Custas invertidas, a cargo dos réus. **Processo: AgR-ED-AR - 1937366-31.2008.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ari Machado, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Dr. Wagner Santos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5516300-09.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Blooming Bloss Comércio e Confecções de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Maria Regina Marinho Crespo, Advogado: Dr. Vinicius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 339-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa Vitivinícola Aliança Ltda., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Celestino Ilário Gatelli, Advogado: Dr. Milton Fernando dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após os Exmos. Ministros Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Pedro Paulo Manus acampanharem a Relatora no sentido de julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 836 da CLT, 267, IV, e 490, II, do CPC, determinando a restituição integral do depósito prévio à Autora, restando prejudicada a análise da preliminar suscitada pelo Reclamante nas contrarrazões ao recurso ordinário. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira acompanhou a divergência aberta pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de afastar a deserção da ação rescisória e determinar o prosseguimento do julgamento do Recurso Ordinário. **Processo: ED-RO - 423-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, Advogado: Dr. Galba Magalhães Veloso, Embargado(a): Ana Maria Ferreira, Embargado(a): José Henrique de Souza Pereira, Embargado(a): Márcia de Fátima Olivio Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 93200-75.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Gilberto José Rosa, Advogado: Dr. Fernando Pamplona Oliveira, Recorrido(s): Eurico Nascimento Ribeiro, Advogado: Dr. Osni Carlos Raulik, Recorrido(s): Gilberto Rosa & Cia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-RO - 625900-06.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Elieser Alves Domingos e Outro, Advogado: Dr. Eli Mota de Azevedo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 711700-02.2008.5.01.0000 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Recorrido(s): Regina Santiago Duarte de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Martins de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, os quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho